



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

02-07-14
Secretaria Executiva

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 94, de 26 de março de 2014, que dispõe sobre estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os respectivos níveis ocupacionais, valores gratificacionais, hierarquia dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O art. 6º da Lei Complementar nº 94, de 26.03.2014, passa a vigorar com nova redação do inciso XXVI e acrescido do inciso XXXVIII:

“ART. 6º - (.....)

XXVI – 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de nível Ocupacional DAS-6;

XXVIII- 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Almoxarifado Central, de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º – O art. 7º da Lei Complementar nº 94, de 26.03.2014, passa a vigorar acrescido do inciso XVI e XVII, com a seguinte redação:

“ART. 7º - (.....)

XVI – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Relações Público, de Nível Ocupacional DAS-4”;

Art. 3º – O art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 26.03.2014, passa a vigorar com nova redação aos incisos XII, XXI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, LII, LIII, LIV, acrescidos os incisos VIII, LVI, LVII e I e VIII no § 2º, com a seguinte redação:

“ART. 10 - (.....)

XII – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos (RH), de Nível Ocupacional DAS-3;

XXI – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços de Atendimentos Especializados, de Nível Ocupacional DAS-3;

XLII – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento, de Nível Ocupacional DAS-4;

XLIII – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Farmácia Popular, de Nível Ocupacional DAS-4;

XLIV – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Cadastro Único do SUS (CANDSUS), de Nível Ocupacional DAS-4;

XLV – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle e Avaliação, de Nível Ocupacional DAS-4;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LII – 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

LIII – 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

LIV – 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9;

LVI – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Regulação, de Nível Ocupacional DAS-4;

LVI – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Relações Públicas, de Nível Ocupacional DAS-4;

LVII – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-4.

§ 2º - (.....)

I – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-2;

VIII – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Centro Cirúrgico, de Nível Ocupacional DAS-4;

Art. 4º – O art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 26 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

“ART. 12 - (.....)

XXIV – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de nível ocupacional DAS-7”.

Art. 5º – O art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 94, de 26.03.2014, passa avigorar com o seu inciso VIII suprimido, com nova redação aos incisos XX, XXI, XXII, XXIII, acrescido dos incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII, na forma abaixo:

“ART. 13 - (.....)

VIII – (SUPRIMIDO);

XX – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Pedagógico Fundamental, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXI – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Pedagógico Fundamental I, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXII – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Pedagógico Infantil I, de Nível Ocupacional DAS-5;

XXIII – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Pedagógico Infantil I, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXXIII – 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

XXXV – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Relações Públicas, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXXVI – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7”;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

XXXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-4.

XXXVIII- 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 6º - O art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 26.03.2014, passa a vigorar como **nova redação do** inciso XV e XL, acrescido do inciso L, LI, LII, LIII, LIV com a seguinte redação:

"ART. 14 - (.....)

XV - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Diretor de Proteção e Atendimento Integral à Família, de Nível Ocupacional DAS-4;

XL - 01 (um) cargo em provimento em comissão de Diretor da Compra Direta, de Nível Ocupacional DAS-4

L - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Telecentro, de Nível Ocupacional DAS-5;

LI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância Sócio Assistencial, de Nível Ocupacional DAS-4;

LII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa do Leite, de Nível Ocupacional DAS-4;

LIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Protocolo, de Nível Ocupacional DAS-4;

LIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Call Center, de Nível Ocupacional DAS-5

Art. 7º - O art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 26.03.2014, passa a vigorar acrescido do inciso XXV e no inciso XVII com a seguinte redação:

"ART. 15 - (.....)

XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Parque de Eventos Padre Cícero, de Nível Ocupacional DAS-4";

XXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 8º - O art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 26.03.2014, passa a vigorar acrescido do inciso XII, XIII e no § 1º os incisos IV, VI, VII, VIII, IX e X, e § 2º, nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX com a seguinte redação:

"ART. 17 - (.....)

XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Segurança Pública, de Nível Ocupacional DAS-2;

XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;

§ 1º - (.....)

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-4;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

VI – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Ensino e Instrução, de Nível Ocupacional DAS-5;

VII – 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor do Corregedor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-6;

VIII – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Ronda Escolar e Prevenção à Violência e a Criminalidade, de Nível Ocupacional DAS-6;

IX – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Segurança Patrimonial, de Nível Ocupacional DAS-6;

X – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Segurança Comunitária, de Nível Ocupacional DAS-6.

§ 2º - (.....)

III – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Operação e Fiscalização, de Nível Ocupacional DAS-4;

IV – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Engenharia de Trânsito, de Nível Ocupacional DAS-4

V – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização e Policiamento de Trânsito, de Nível Ocupacional DAS-5;

VI – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, Sinalização e Manutenção, de Nível Ocupacional DAS-5;

VII – 01 (um) cargo em provimento em comissão de Gerente de Estatística e Educação para o Trânsito, de Nível Ocupacional DAS-5;

VIII – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Transporte, de Nível Ocupacional DAS-5;

IX – 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6”.

Art. 9º – O inciso II e § 2º do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 26.03.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 18 - (.....)

II – perceber pelo exercício do cargo em comissão, à título de gratificação, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão a ser ocupado”.

§ 2º Ficam ressalvados da regra deste artigo os servidores públicos efetivos que venham a ocupar o cargo de Secretário Executivo ou cargos comissionados da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, os membros da Comissão Central de Licitação, bem como todos os Coordenadores integrantes da estrutura organizacional constante na Lei Complementar Municipal nº 94/2014.

Art. 10º – os recursos necessários ao cumprimento da despesa gerada por esta Lei Complementar serão oriundos do Orçamento Público Municipal e de transferências do Estado e da União.

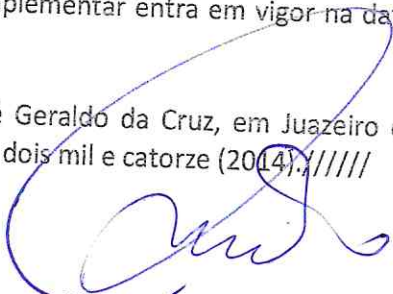


República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 11 – Os efeitos desta Lei Complementar retroagirão ao dia 01 de maio de 2014.

Art. 12 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 10 (dez) de junho do ano dois mil e catorze (2014)./////



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE